

# **PROJETO DE LEI N° 3.582, DE 2004 (DO PODER EXECUTIVO)**

**Dispõe sobre instituição do Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências.**

## **EMENDA N.º , DE 2004**

Dê-se ao art. 5º § 4º a seguinte redação:

“Art.5º.....

.....  
§ 4º Aplica-se a proporção prevista no *caput*, obrigatoriamente, em todos os cursos oferecidos, turnos e unidades administrativas da instituição, isoladamente”.

## **JUSTIFICATIVA**

É de fundamental importância que não haja discriminação na oferta de cursos, ou seja, que não se ofereçam vagas só em cursos de licenciaturas, seqüenciais de formação específica, mas também em cursos como de bacharelado, que apresentam grande procura.

O acesso a todos os cursos oferecidos pela instituição, sem discriminação, é de fundamental importância para credibilidade e seriedade do projeto.

**Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.**

**Deputado JOSÉ CARLOS AELUIA  
PFL/BA**